



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GANIETE DA PREFEITA

Lei nº. 608/2017

“Dispõe sobre autorização para o Município de Caracarái, contratar servidores por tempo determinado de 06 (seis) meses, para os cargos de Assistente de Aluno, Auxiliar de Serviços Diversos, Professor, Vigilante Escolar e Merendeira, para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Caracarái, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 511/2011, a contratar servidores pelo prazo de 06 (seis) meses, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, para início do ano letivo 2017, conforme constam no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Localidade
Assistente de Aluno	03 (três)	Baixo Rio Branco
	07 (sete)	Áreas Circunvizinhas da Sede
	03 (três)	Novo Paraíso e Áreas Circunvizinhas
Auxiliar de Serviços Diversos	10(dez)	Baixo Rio Branco
	05 (cinco)	Áreas Circunvizinhas da Sede
	03 (três)	Novo Paraíso e Áreas Circunvizinhas
Professor	37 (trinta e sete)	Baixo Rio Branco
	18 (dezoito)	Áreas Circunvizinhas da Sede
	08 (oito)	Novo Paraíso e Áreas Circunvizinhas
Vigilante Escolar	02 (dois)	Baixo Rio Branco
	01 (um)	Áreas Circunvizinhas da Sede
	02 (dois)	Novo Paraíso e Áreas Circunvizinhas
Merendeira	11 (onze)	Baixo Rio Branco
	08 (oito)	Áreas Circunvizinhas da Sede
	02 (dois)	Novo Paraíso e Áreas Circunvizinhas

§1º Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e, persistindo a necessidade, a renovar os contratos por igual período.

§2º Havendo necessidade excepcional, fica ainda autorizado à abertura de seletivo para contratação temporária para suprir demanda na Sede do Município.

§ 3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, o Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais aos contratados, salvo as verbas rescisórias.

MBCA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GANIETE DA PREFEITA

Art. 2º. As especificações funcionais, a descrição sintética das atribuições do cargo, os requisitos para o provimento e a remuneração, estão contidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e leis específicas.

Art. 3º. A contratação será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindido de concurso público, sujeitando-se os contratados aos direitos e obrigações estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Se restar frustrada a seleção simplificada, por ausência de interessado ou aprovado, fica o Município autorizado a realizar contratações de forma direta, sem a necessidade de realizar novo seletivo.

Art. 4º. A realização do Processo Seletivo Simplificado, a execução e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e, a contratação dos servidores, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, a Lei Municipal 511/2011.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracará (RR), 06 de fevereiro de 2017.


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL